

COMÉRCIO EXTERIOR

STF – Plenário – Sessão por Videoconferência – Pauta: 30.09.2020 – 14h

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 221/RS

Constitucionalidade da Lei nº 7.747/82 e dos Decretos nº 32.854/88 e nº 35.428/94 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõem que os agrotóxicos importados não podem ser cadastrados no órgão estadual de meio ambiente se não tiverem seu uso autorizado no país de origem e restringem a distribuição e comercialização de tais produtos, à luz do art. 22, VIII, da Constituição Federal.

Relator: Ministro Dias Toffoli